



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania



1. Informações Básicas:

O Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos do Artigo 18º da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Artigo 5º, §1º do Decreto Municipal nº 1.819/2025, deve apresentar, de forma clara e objetiva, a problemática a ser enfrentada, bem como indicar a solução mais adequada sob os aspectos técnicos e econômicos, de modo a subsidiar a avaliação quanto à viabilidade e à pertinência da contratação pretendida.

Os autos processuais da presente demanda encontram-se regularmente protocolados sob o nº **010227/2025**.

2. Necessidade da Contratação Demonstrando o Problema a Ser Resolvido:

A Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, por meio deste, vem solicitar a adoção das providências administrativas necessárias para deflagrar o procedimento licitatório voltado à contratação de empresa especializada para a execução da obra de reforma e ampliação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Anna Cirilo Rangel.

A demanda fundamenta-se na necessidade premente de adequação e ampliação do atual espaço físico do equipamento público, cuja estrutura encontra-se defasada, insuficiente e incompatível com o crescente volume de usuários atendidos pelos serviços socioassistenciais. Conforme diagnóstico técnico e social já elaborado, constatou-se a necessidade de intervenções que abrangem adaptações estruturais, adequações de acessibilidade, ampliação de salas de atendimento individualizado, espaços coletivos, ambientes administrativos e demais áreas indispensáveis ao funcionamento do CRAS, de forma a assegurar condições adequadas de uso, acessibilidade universal, segurança e eficiência na prestação do atendimento socioassistencial.

Ressalte-se que a presente intervenção integra o planejamento estabelecido em parceria com a Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social do Espírito Santo – SETADES, responsável pelo repasse de recursos financeiros específicos destinados à execução da obra. Destaca-se, ainda, que a liberação e a manutenção desse repasse estão condicionadas ao estrito cumprimento dos prazos e etapas pactuados com o Estado, razão pela qual se torna imprescindível conferir celeridade à instrução e tramitação do processo administrativo, de modo a evitar prejuízos à continuidade do apoio técnico e financeiro disponibilizado ao Município.

3. Demonstração da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual (PCA):

A contratação não está contemplada no Plano de Contratações Anual, uma vez que a Prefeitura Municipal de Sooretama-ES ainda não elaborou o referido plano. No entanto, vale ressaltar que essa contratação está alinhada ao propósito de assegurar a prestação eficiente dos serviços públicos à população.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação:

A contratação destinada à execução da obra de reforma e ampliação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Anna Cirilo Rangel decorre da necessidade



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania



identificada pelo Município de Sooretama – ES, que constatou, por meio de diagnóstico técnico e social, que o atual espaço físico apresenta condições defasadas, insuficientes e incompatíveis com o volume de atendimentos demandados pelos serviços socioassistenciais. A estrutura existente exige intervenções estruturais, adequações de acessibilidade e ampliação de ambientes indispensáveis ao funcionamento adequado do equipamento público, assegurando condições dignas, seguras e eficientes para o atendimento à população em situação de vulnerabilidade.

A obra deverá ser executada de maneira estritamente alinhada às especificações técnicas, normas da ABNT, projetos, planilhas, termo de referência e demais documentos técnicos que integram o processo, sendo vedado o uso de materiais, serviços ou métodos construtivos que contrariem as determinações da Administração. Caberá à contratada a execução integral de todos os serviços previstos, assumindo a responsabilidade pelo fiel cumprimento dos prazos estabelecidos, pela segurança dos trabalhadores envolvidos, pela correta destinação e gestão dos resíduos gerados e pelo atendimento às normas ambientais, de saúde e segurança do trabalho, bem como por todos os encargos legais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e operacionais inerentes à obra.

Os materiais, equipamentos e serviços utilizados deverão atender plenamente aos padrões de qualidade, desempenho e durabilidade definidos nos projetos e nas normas técnicas vigentes, sendo que qualquer item que não corresponda às exigências poderá ser recusado pela fiscalização. Nesses casos, competirá à contratada proceder às correções necessárias, às suas expensas, sem que haja ônus adicional ao Município. Observância obrigatória será dada aos critérios de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental, priorizando o uso de materiais ambientalmente regulares, boas práticas de gestão de resíduos e soluções que reduzam impactos ambientais, conforme a Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG.

Ao término da execução, serão realizados o recebimento provisório e o recebimento definitivo pela fiscalização designada, que verificará a conformidade dos serviços com as condições contratuais. Ainda que recepcionada provisória ou definitivamente, a contratada permanecerá responsável por vícios ocultos, falhas ou irregularidades que venham a ser constatadas dentro do prazo de garantia legal e contratual, devendo corrigi-los de imediato e sem custos adicionais ao Município.

Para assegurar que a obra seja executada com a qualificação técnica necessária, o(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante deverá(ão) apresentar Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo CREA e/ou CAU, acompanhadas dos correspondentes atestados que comprovem experiência prévia em atividades compatíveis em porte, características e complexidade com a reforma e ampliação de edificações públicas.

O valor orçado para execução da obra é de R\$ 499.991,21 (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e um reais e vinte e um centavos), conforme planilha orçamentária integrante do projeto de engenharia. O prazo máximo previsto para execução dos serviços é de 300 (trezentos) dias, considerando-se a natureza técnica comum do objeto, cujas especificações são claras, objetivas e padronizadas, possibilitando a definição precisa dos critérios de desempenho e qualidade, bem como a adequada fiscalização pela Administração Pública.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania



A seguir, serão apresentados os elementos que demonstram a qualificação técnica exigida da contratada, compreendendo a Qualificação Técnica Profissional necessária para assegurar a execução adequada, eficiente e em conformidade com as normas aplicáveis aos serviços de engenharia a serem realizados.

O(s) responsável(eis) Técnico(s) pela execução da obra, referidos no item anterior, das Condições Específicas deste edital, deverão dispor de Certidões de Acervo Técnico expedidas pelo CREA e/ou CAU, apensadas dos correspondentes atestados, relativas à execução de obras similares de porte e complexidade ao objeto desta licitação, observados os serviços de maior relevância técnica, em um ou mais atestados:

Engenheiro Civil e/ou Arquiteto:

- Pintura de paredes e forros ou similar;
- Estrutura para telhado em madeira de lei ou similar;
- Emassamento de paredes e forros ou similar.

5. Área Requisitante:

Área requisitante	Responsável
Secretario Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania	Polyana Conceição da Silva

6. Observância à LC 123/2006:

Em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores, o processo licitatório observará o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido conferido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), assegurando-lhes as prerrogativas previstas na referida norma.

7. Levantamento de Mercado:

O levantamento de mercado tem por finalidade identificar as alternativas disponíveis para o atendimento da necessidade da Administração Pública Municipal de Sooretama – ES, relacionada à execução da obra de construção da praça pública na Comunidade do Chumbado, permitindo avaliar a viabilidade técnica, operacional e econômica das possíveis soluções existentes.

Nos termos do art. 44 da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a necessidade de análise comparativa entre opções de atendimento da demanda, destaca-se:

Art. 44. Quando houver a possibilidade de compra ou de locação de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.

Em observância ao disposto na legislação aplicável e considerando o diagnóstico técnico e social já realizado, procedeu-se à análise das alternativas possíveis para execução da obra



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania

de reforma e ampliação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Anna Cirilo Rangel, concluindo-se que a única solução viável é a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia e construção civil, devidamente capacitada e com experiência comprovada para a execução integral do objeto. Tal conclusão decorre, sobretudo, da natureza vinculada do recurso financeiro disponibilizado pela Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES, cujo repasse possui destinação específica e obrigatória para a execução da referida obra, vedando sua utilização para qualquer outra finalidade que não aquela expressamente definida no plano de trabalho aprovado, o que impõe a necessidade de estrita observância aos prazos e etapas pactuados.

A intervenção demandada exige mão de obra especializada, utilização de insumos específicos, equipamentos adequados e gestão técnica compatível com o nível de complexidade das adequações estruturais, melhorias de acessibilidade, ampliação de ambientes de atendimento e requalificação dos espaços coletivos e administrativos. Tais requisitos superam a capacidade operacional, material e estrutural da Administração Municipal, que não dispõe de equipe técnica, maquinário, ferramentas e materiais em quantidade e qualidade suficientes para executar a obra por administração direta, sob pena de comprometer a segurança estrutural, o cronograma estabelecido e a conformidade com os projetos de engenharia aprovados.

A execução por empresa contratada, por sua vez, assegurará a correta aplicação dos recursos, permitindo que a fiscalização técnica municipal acompanhe integralmente a execução, garantindo conformidade às normas de engenharia, segurança e acessibilidade, bem como o atendimento dos padrões de qualidade exigidos pela Política de Assistência Social. Diante do exposto, resta evidenciado que a contratação de empresa especializada constitui a alternativa tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa para o Município, assegurando a efetividade do investimento público, o cumprimento das obrigações pactuadas com a SETADES e a melhoria das condições de atendimento à população usuária dos serviços socioassistenciais.

8. Descrição da Estimativa das Quantidades:

A estimativa das quantidades necessárias para a execução da obra foi elaborada com base na planilha orçamentária confeccionada pelo Superintendente de Obras, Sr. Jhonatan Broseghini, documento que detalha minuciosamente todos os insumos, materiais, serviços e etapas indispensáveis à realização integral da reforma e ampliação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

9. Descrição da Solução Como um Todo:

A descrição da solução como um todo é parte fundamental deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), pois tem como objetivo apresentar uma visão detalhada da solução proposta para atender à necessidade identificada pela Administração.

A solução a ser adotada para atendimento da presente demanda consistirá na **Contratação de Empresa Especializada para a Execução da Obra de Reforma e Ampliação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Anna Cirilo Rangel**, conforme projetos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania

elaborados pelo município de Sooretama - ES, conforme segue abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO
01	01	Obra	Contratação de Empresa Especializada para a Execução da Obra de Reforma e Ampliação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Anna Cirilo Rangel, conforme projetos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos elaborados pelo município de Sooretama – ES.

10. Estimativa Preliminar do Valor da Contratação:

A estimativa preliminar do valor da contratação foi elaborada com base na planilha orçamentária que fundamenta a obra de reforma e ampliação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS “Anna Cirylo Rangel”, a qual utilizou como fontes referenciais os custos e composições do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI e, de forma predominante, a tabela de preços do Departamento de Edificações e Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER/ES. A metodologia adotada considerou os preços unitários de insumos e serviços vigentes à época da elaboração do orçamento, contemplando todas as etapas necessárias à execução integral da intervenção, assegurando coerência técnica entre os quantitativos projetados e as soluções executivas definidas. As composições de custos seguiram rigorosamente as normas técnicas de engenharia e diretrizes de elaboração orçamentária aplicáveis às obras públicas, garantindo a correta estruturação dos custos diretos e indiretos, encargos sociais e o Benefício e Despesas Indiretas – BDI. Assim, o valor estimado reflete parâmetros atualizados, compatíveis com as práticas de mercado e com a realidade econômica do setor da construção civil no Estado do Espírito Santo, conferindo segurança e confiabilidade à estimativa adotada pela Administração.

O valor global estimado para execução da obra é de **R\$ 499.991,21 (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e um reais e vinte e um centavos)**. Para viabilizar o custeamento da futura contratação, foi aberto Crédito Adicional Especial, devidamente autorizado pela **Lei Municipal nº 1557/2025**, que autorizou a inclusão dos recursos necessários ao orçamento vigente, com fundamento nos artigos 41, II, e 43, II, da Lei Federal nº 4.320/64. O crédito foi constituído com recursos oriundos de excesso de arrecadação projetado para o exercício, conforme demonstrado no Anexo Único da referida lei, especificamente vinculado à Fonte 166100000000 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social, assegurando o adequado provisionamento orçamentário para execução de reparos, reformas e ampliação do CRAS “Anna Cirylo Rangel”.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução:

De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, as contratações realizadas pela Administração Pública devem, sempre que técnica e economicamente viável, ser divididas em parcelas, com o objetivo de ampliar a competitividade e assegurar o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, desde que não haja prejuízo à economia de escala. Entretanto, no presente caso, a obra de reforma e ampliação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS “Anna Cirylo Rangel” não pode ser considerada divisível, uma vez que seu fracionamento comprometeria as características essenciais do objeto, além de gerar riscos operacionais e técnicos incompatíveis com a natureza da intervenção.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania

A obra envolve um conjunto de etapas tecnicamente interdependentes que dependem de execução contínua, coordenada e sequencial, o que inviabiliza a contratação separada de serviços, sob pena de comprometer a linearidade dos processos construtivos, causar incompatibilidades técnicas e acarretar prejuízos significativos ao andamento da obra.

A fragmentação da contratação também implicaria riscos relevantes relacionados à coexistência de diferentes empresas atuando simultaneamente no mesmo espaço físico, o que aumentaria a probabilidade de conflitos de responsabilidade, retrabalhos, divergências quanto às soluções técnicas adotadas e dificuldades de fiscalização. Ademais, a reforma e a ampliação de um equipamento socioassistencial exigem uniformidade de materiais, padronização de acabamentos, compatibilidade de sistemas e coerência entre as soluções arquitetônicas, estruturais e instalações complementares, o que se tornaria mais complexo e arriscado caso diferentes contratadas fossem responsáveis por etapas distintas.

Outro aspecto relevante é a necessidade de manutenção de responsabilidade única pela entrega integral da obra, assegurando que uma única empresa responda pelo conjunto dos serviços, pela qualidade técnica, pelos prazos, pela garantia e pelo desempenho final do equipamento público. O parcelamento do objeto diluiria essa responsabilidade, aumentando a dificuldade de atribuição de eventuais falhas e tornando mais onerosa e menos eficiente a fiscalização por parte da Administração Municipal.

Diante da interdependência técnica dos serviços, da necessidade de uniformidade construtiva, da exigência de responsabilidade única pela execução e da inexistência de ganhos reais de economicidade ou ampliação de competitividade com o fracionamento, conclui-se que **o parcelamento do objeto não se mostra recomendável**. Assim, a contratação deve ocorrer de forma **global**, englobando todos os serviços necessários à execução completa da reforma e ampliação do CRAS “Anna Cirylo Rangel”.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos:

A execução da obra de reforma e ampliação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS “Anna Cirylo Rangel” objetiva alcançar a requalificação completa do equipamento público, garantindo que sua infraestrutura atenda de forma adequada, segura e eficiente às demandas socioassistenciais crescentes. Com a conclusão dos serviços, espera-se a ampliação da capacidade de atendimento do CRAS, com a disponibilização de ambientes adequados para o desenvolvimento de atividades individuais e coletivas, assegurando condições físicas compatíveis com os parâmetros estabelecidos pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS e pelas normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Além disso, a intervenção permitirá que o Município cumpra integralmente as metas pactuadas com a Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES, garantindo a adequada aplicação dos recursos estaduais vinculados e assegurando a continuidade do apoio técnico e financeiro ao Município de Sooretama –



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania

ES. A melhoria da infraestrutura do CRAS também contribuirá para o fortalecimento das ações de prevenção de vulnerabilidades e riscos sociais, proporcionando melhores condições para o desenvolvimento de grupos, oficinas, atendimentos especializados e demais atividades previstas nos serviços socioassistenciais.

Ao final da obra, pretende-se disponibilizar à comunidade um equipamento público ampliado, totalmente regularizado, acessível e adequado às necessidades da população usuária, fortalecendo a rede de proteção social e promovendo maior qualidade no atendimento às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

14. Providências Prévias ao Contrato:

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, as providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato devem contemplar, entre outras ações, a capacitação de servidores ou empregados para a devida fiscalização e gestão contratual. Dessa forma, é imprescindível que sejam tomadas as medidas necessárias para garantir que os envolvidos na execução do contrato possuam os conhecimentos e habilidades adequadas, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a plena execução do objeto. Tais providências visam não apenas a conformidade legal, mas também a eficiência e a transparência na gestão do contrato, evitando desperdícios e garantindo o melhor atendimento ao interesse público.

A Administração tomará as seguintes providências:

- Definir os servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão do contrato;
- Promover a capacitação da equipe de fiscalização;
- Providenciar os recursos materiais adicionais para execução do contrato.

15. Possíveis Impactos Ambientais:

A obra de reforma e ampliação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS “Anna Cirylo Rangel” poderá gerar impactos ambientais típicos de intervenções construtivas em área urbana já consolidada, ainda que de magnitude reduzida e controlável mediante adoção de medidas preventivas e mitigadoras. Entre os principais impactos potenciais, destacam-se a geração de resíduos sólidos provenientes de demolições, cortes, remoções de revestimentos, embalagens de materiais e sobras de obras, os quais deverão ser devidamente segregados, armazenados e destinados conforme a legislação ambiental vigente e as diretrizes municipais de gestão de resíduos da construção civil.

Além disso, poderão ocorrer alterações temporárias na qualidade do ar em função da poeira e partículas em suspensão geradas pelo processo construtivo, bem como emissões associadas ao uso de equipamentos e maquinários. Tais efeitos deverão ser mitigados por meio de um adequado controle de poeira, manutenção preventiva dos equipamentos e uso de métodos construtivos que reduzam a dispersão de partículas. Eventuais ruídos provenientes das atividades de obra também constituem impacto relevante, sendo necessária a observância dos limites estabelecidos pelas normas da ABNT e pela legislação municipal, com restrição de execução de serviços ruidosos a horários



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania

compatíveis com o entorno.

No que se refere ao consumo de recursos naturais, a obra demandará utilização de água, energia e insumos construtivos, sendo recomendada a adoção de boas práticas de eficiência e uso racional desses recursos. Poderá haver ainda interferência temporária no entorno imediato do CRAS em decorrência da movimentação de materiais, equipamentos e trabalhadores, devendo ser adotadas medidas de segurança, sinalização e organização do canteiro de obras, a fim de evitar impactos à circulação de pessoas e ao uso cotidiano do equipamento público.

Considerando que se trata de intervenção em área já urbanizada e consolidada, os impactos ambientais previstos são de baixa significância e perfeitamente mitigáveis por meio de planejamento adequado, condução responsável das atividades e cumprimento das normas ambientais aplicáveis. A contratada deverá respeitar integralmente as exigências legais, incluindo normas da ABNT, políticas de gestão de resíduos, orientações municipais e princípios de sustentabilidade, de modo a assegurar que a execução da obra ocorra com o menor impacto possível ao meio ambiente e à coletividade.

16. Classificação do Objeto:

No presente tópico, proceder-se-á à análise das definições a seguir enumeradas, com o intuito de assegurar uma classificação precisa e adequada do objeto em questão. Cumpre destacar que é de competência do agente ou setor técnico da Administração Pública a declaração sobre a natureza do objeto, a fim de possibilitar a adoção da modalidade pregão, quando pertinente, bem como a definição quanto à natureza da contratação, seja ela obra ou serviço de engenharia, o que ora se procederá.

a) Bens e Serviços Comuns: de acordo com o art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, são "aqueles cujo padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

b) Serviços e Fornecimentos Contínuos: quando o serviço é uma necessidade permanente. É o caso, por exemplo, de serviços de limpeza, manutenção de ar condicionado, segurança e, eventualmente, manutenção predial, essenciais para o funcionamento do órgão público. Nessas situações, findado o contrato, haverá sua substituição por um novo e assim, sucessivamente, pois a necessidade em si é permanente. Contratações dessa natureza são atendidas pelo art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021. A definição de serviço contínuo consta no art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021, sendo os "serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas". A utilização do prazo de vigência plurianual no caso de fornecimento contínuo é condicionada ao ateste de maior vantagem econômica, a ser feita pela autoridade competente no processo respectivo, conforme art. 106, I, da Lei nº 14.133/2021. De acordo com o art. 107, da Lei nº 14.133/2021, será possível que contratos de serviço contínuo sejam prorrogados por até 05 anos, desde que haja previsão no edital e/ou contrato e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

c) Serviços Contínuos com Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra: a



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania

Lei nº 14.133/2021, em seu art. 6º, XVI, define como “aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que: a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços; b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos”.

d) Serviço Comum de Engenharia: segundo o art. 6º, XXI, alínea “a”, é “todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens. A definição adequada deve ser feita por responsável técnico, de acordo com as competências atribuídas em lei.

e) Serviço Especial de Engenharia: segundo o art. 6º, XXI, alínea “b”, aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição de serviços comuns de engenharia. Não pode ser utilizado o pregão.

f) Obra: o art. 6º, XII, da Lei nº 14.133/2021 traz a definição: “toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel”. A definição adequada deve ser feita por responsável técnico, de acordo com as competências atribuídas em lei.

- Bens e Serviços Comuns
- Serviços e Fornecimentos Contínuos
- Serviços Contínuos com Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra
- Serviço Comum de Engenharia
- Serviço Especial de Engenharia
- Obra

17. Posicionamento Conclusivo:

Com base nas informações levantadas ao longo deste **ETP**, declara-se que a contratação é **VIÁVEL**, consoante o disposto na Lei Federal nº 14.133/21. As questões elencadas no presente estudo estabeleceram critérios de razoabilidade, eficiência, legalidade, especificações, preço médio de mercado e o princípio da economicidade para administração pública.

Sooretama – ES, 25 de Novembro de 2025.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania

Assinado por MIRIAN RODRIGUES DE CARVALHO 094.***.***.**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
25/11/2025 18:34:55

MIRIAN RODRIGUES DE CARVALHO
GERENTE
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Assinado por POLYANA DA CONCEICAO DA SILVA 105.***.***.**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
26/11/2025 08:34:24

POLYANA CONCEIÇÃO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO ETP